PROVIMENTO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Código de validação: ECEFA3F08B PROV - 52023 (relativo ao Processo 378402022)

Concede ao secretário e à secretária judicial a função de habilitar magistrado/magistrada ao

Sistema PJe, na unidade judicial designado/ designada a atuar.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atibuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, que disposible latera de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e pelo artigo 35, inciso XLIII, do Regimenta Interna de Tribunal de Iustica de Fotada da Maranhão. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que cabe a Corregedoria Geral da Justiça o planejamento, supervisão, coordenação e orientação das atividades administrativas e judiciais da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 1º do seu

Regimento Interno:

CONSIDERANDO O Princípio da Eficiência da Administração Pública, art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, seja dada prioridade ao expediente de habilitação do magistrado e da magistrada, que foi designado e designada para atuar provisoriamente em uma Unidade Judicial no sistema PJe, logo após expedição de portaria, conforme OFC-GJAMĂBM - 232022.

CONSIDERANDO a possibilidade de atribuir ao secretário e à secretária judicial a função de cadastrar, no Pje, magistrado/magistrada funcionando na unidade, bem como disponibilizar perfil específico apenas com a atribuição de habilitação de magistrados/magistradas, conforme MEMO-DSISTINF – 92023; PROVÊ:

Art. 1º Conceder aos secretários e às secretárias judiciais o perfil "SECRETÁRIO (A) JUDICIAL/HABILITAÇÃO" para habilitar os magistrados e as magistradas substitutos/ substitutas / auxiliares no Sistema PJe, tão logo tiverem ciência da portaria de designação do respectivo magistrado/da respectiva magistrada, conforme passo a passo anexo.

Parágrafo único. Os secretários e as secretárias judiciais só poderão cadastrar no perfil o período constante na portaria.

Art. 2º A Diretoria de Informática e Automação deverá atribuir, no sistema PJe, aos secretários e às secretárias judiciais a função de habilitar os magistrados substitutos/ as magistradas substitutas/ auxiliares, disponibilizando o perfil "SECRETÁRIO (A) JUDICIAL/HABILĬTAÇÃO"

Parágrafo único. O formulário utilizado para a habilitação de magistrados/ magistradas também deverá permitir a habilitação e desabilitação do magistrado titular/da magistrada titular, bem como permitir vincular processos a magistrados/magistradas e configurar dados relativos às audiências com marcação automática.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 6 de março de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTICA, 07/03/2023 12:01 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

41/2023 08/03/2023 às 14:27 09/03/2023